

CONVITE - CONAB – SUREG/BA nº 001/2019.**PROCESSO nº 21205.000276/2015-56**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo **ATO DE SUPERINTENDÊNCIA nº 1361, de 03/10/2019**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, receberá e dará início à abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTAS”, referentes à licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como aos decretos nºs 7.746/2012 (o qual trata dos critérios e práticas para promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas), 7.983/2013 (o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União), 9.507/2018 (o qual dispõe sobre a execução indireta), aplicando-se no que couber, para execução dos serviços de que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

DIA: 20/12/2019 HORÁRIO: 10:00h

LOCAL: Auditório da Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA, localizada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3.840 4º Andar – Edifício Capemi – Bairro Pituba – CEP: 41.800-700 - Salvador/Bahia.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais e execução dos serviços comuns de engenharia inerentes construção de Suporte para Caixa d’água da Unidade Armazenadora da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, localizada no município de Irecê/BA, conforme as disposições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme consta no Projeto Básico (Anexo I) e demais documentos deste Convite.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Cada Licitante poderá ser representado por apenas 01 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do processamento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

2.2. Por credenciais entende-se :

2.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração ou declaração específica para a presente Licitação, dirigida à Comissão de Licitação,

acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes, para a devida outorga;

2.2.2. Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento(s) que comprove(m) sua capacidade de representar a mesma.

2.3. Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma até a regularização da representação.

3. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Poderão participar deste CONVITE, exclusivamente micro empresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade relacionada ao objeto, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste CONVITE e seus Anexos.

3.3. As empresas deverão estar CADASTRADAS E HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pelo MARE, e a sua regularidade será confirmada através de consulta *ON-LINE* e habilitar-se-ão mediante a apresentação de:

3.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV deste certame.

3.3.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.6. Comprovação de registro do licitante no CREA, e de estar em dia com as suas obrigações perante o mesmo.



3.3.7. A Licitante que apresentar no SICAF Situação Financeira com resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar, por intermédio de registro na Junta Comercial, do estado onde a empresa tiver sua sede, ou do último balanço publicado na forma da Lei, que possui Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior em conformidade com o Art. 31 da Lei 8.666/93, integralizados totalmente até a data de entrega da proposta.

3.3.8. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, constando que o licitante ou o Responsável Técnico, profissional devidamente habilitado, tenha executado serviços similares ao este objeto da presente Licitação.

3.3.9. Declaração de Vistoria Técnica dos locais onde os serviços serão realizados, Declaração essa, devidamente atestada pelo Gerente da Unidade Armazenadora, contendo, inclusive indicação e a qualificação do Engenheiro do licitante que a procedeu, conforme modelo contido no Anexo II. Ou ainda dispensar a Vistoria Técnica através da Declaração de dispensa de Vistoria Técnica, conforme modelo contido no Anexo III.

3.3.10. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado pela mesma, ou, ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.

3.3.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o número do C.N.P.J. e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

3.3.12. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir seu conteúdo, importará em imediata inabilitação do concorrente.

3.3.13. Os documentos acima deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Habilitação lacrado, contendo os seguintes dizeres:

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE CONAB – SUREG/BA nº 001/2019 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)
(CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)

3.3.14. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Convite e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que se enquadre nas proibições previstas no art.12 da lei nº 8429/92;
- f) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4. Poderão participar do certame qualquer interessado que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Ser apresentada em uma via datilografada em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 4.1.2. Ter todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, e a última folha deverá ser datada e assinada pelo representante legal do proponente;
- 4.1.3. Conter valor global dos serviços/obras, expresso em algarismos arábicos, e por extenso, em reais;
- 4.1.4. Conter cronograma físico-financeiro detalhado, indicando percentual, valores parciais e globais para cada etapa;
- 4.1.5. Conter orçamento detalhado, seguindo rigorosamente as unidades, os quantitativos e a seqüência da Planilha Orçamentária fornecida pela CONAB, com seus respectivos preços unitários, parciais e preço global, assim como, as composições unitárias dos custos de todos os serviços que compõem o valor global da proposta do licitante, inclusive a composição do respectivo BDI adotado. Só serão aceitas "verbas" para trabalhos em conformidade com os itens indicados na Planilha Orçamentária;
- 4.1.6. Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua abertura;
- 4.1.7. Conter prazo de execução do objeto deste CONVITE não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;
- 4.1.8. Conter declaração de garantia das obras executadas, não inferior a 05 (cinco) anos a contar do Recebimento Definitivo da obra;
- 4.1.9. Conter declaração de que o licitante examinou os elementos fornecidos pela CONAB, não havendo nenhuma dúvida sobre os trabalhos a executar;
- 4.1.10. Conter declaração de que os preços unitários e globais propostos compreendem todas as despesas concernentes à execução das obras relacionadas, assim como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-



de-obra, taxas, impostos, fretes, encargos sociais, benefícios, licenças, aprovação, tributos, BDI, etc.;

4.1.11. Conter declaração de que as obras serão executadas sem que haja interrupção das atividades normais que se processarem nas dependências do prédio e no arruamento interno;

4.1.12. Conter a relação de EQUIPAMENTOS, a serem disponibilizados pela Licitante;

4.1.13. Conter o(s) Anteprojeto(s) e/ou Projeto(s) referente(s) à execução das Obras, se for o caso.

4.2. Em caso de interposição de recursos pelos licitantes, em qualquer das fases da licitação, o prazo suspensivo se estenderá, também, à validade das propostas.

4.3. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Ato Convocatório caracterizada por preço ou vantagem baseado em ofertas dos demais licitantes, nem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

4.4. Após a abertura das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

4.5. Somente em casos especiais previamente especificados e aceitos pela Comissão e desde que requerido dentro de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data de abertura das propostas, os licitantes poderão pedir cancelamento de suas propostas, sem direito à apresentação de outra, em substituição àquela, consideradas as seguintes hipóteses:

4.5.1. Erros de cálculos, quando evidenciados pelos seus próprios elementos;

4.5.2. Cotação com diferença para mais ou para menos, tão distante da média dos preços apresentados na licitação, que leve a CONAB, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente equivocou-se na apresentação do preço.

4.6. Se a CONAB deferir o pedido, a proposta não será considerada no julgamento da licitação.

4.7. A proposta deverá ser entregue no local, e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE CONAB – SUREG/BA nº 001/2019 PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

5 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 No dia, hora e local designado neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta, os quais

serão rubricados pelas Licitantes presentes e pela Comissão. Os envelopes deverão indicar o número da Licitação e seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente N.ºs 01 e 02.

5.2 Não havendo expediente na CONAB na data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes com documentos e proposta, o recebimento destes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no local e hora já estabelecidos.

5.3 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação da habilitação que será verificada e rubricada pela Comissão e Licitantes. E, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

5.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes que contenham as propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes, até que seja decidida a habilitação.

5.5 A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o item I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

5.6 Não havendo licitantes inabilitadas ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que constará da ATA a ser lavrada e assinada por todas as licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura das propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por representantes das licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião, marcando nova data em que comunicará sua decisão às Licitantes.

5.7 Completada a fase de Habilitação e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes nº 02 - "PROPOSTA" - intactos.

5.7.1 A Comissão Permanente de Licitação ficará com as propostas das empresas inabilitadas que não estejam presentes na sessão de abertura das mesmas, por um período de até 10 (dez) dias, após o que estas serão incineradas.

5.8 Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, e iniciada a sessão pública, nenhuma licitante, documento ou proposta será recebido pela Comissão.

5.9 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas.

5.10 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no Convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.



5.11 Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

6 DO JULGAMENTO

6.1 O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

6.1.1 Fase de Habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados, no envelope DOCUMENTAÇÃO (nº 01) de todas as licitantes.

6.1.2 O julgamento das Propostas, compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº 02, das licitantes classificadas na fase de habilitação, de acordo com o critério de MENOR PREÇO, no regime de execução indireta por Empreitada por Preço Global.

6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, através de sorteio, na forma prevista no § 2º, Art. 45, da Lei 8.666/93.

6.3 Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

6.4 As propostas que não atenderem às exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, muito acima dos preços orçados pela CONAB ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

6.5 Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB para que proceda à devida homologação e adjudicação.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com o serviço correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PTRES: **108049**

FONTE DE RECURSOS: **0250022135**

NATUREZA DE DESPESA: **339039**

PLANO INTERNO: RECUPERA UN

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Será firmado Contrato com a licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração, conforme minuta do Anexo VII.

8.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito à contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

8.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Caberá à CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

8.5 Até a data da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia para cumprimento das obrigações na forma estabelecida no Item 12 deste Convite.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

9.1 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

9.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

9.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Licitante Vencedora que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

9.4 Relacionar com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

9.6 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

9.8 Instruir a Licitante Vencedora acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantados pela CONAB.

9.9 Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências da CONAB, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

9.10 Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços e equipamentos do presente objeto.

9.11 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas, estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

10.2 Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONAB;

10.3 Comunicar, verbal e imediatamente à CONAB todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito, a comunicação verbal acrescentando todos os dados



e circunstâncias necessárias para esclarecimento dos fatos;

10.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONAB;

10.6 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da lei;

10.7 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quando à execução dos serviços rejeitados ou uso de equipamentos que não sejam os especificados e/ou classificados como não sendo de primeira qualidade, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

10.8 Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;

10.9 Proceder à recuperação dos locais danificados, retornando à sua forma original, quando afetadas em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, em ônus para a CONAB;

10.10 Manter-se em sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objetivo contratual;

10.11 Observar as Normas e procedimentos adotados pela Administração quanto à segurança interna, acesso as suas instalações, bem como as consequências advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados;

10.12 Manter um diário de obras atualizado no local de execução dos serviços, devidamente preenchido por profissional competente.

11 PRAZO, LOCAL E ACEITAÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 A CONAB só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acordo com o Projeto Básico e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que, a critério exclusivo da CONAB, não reunirem tais condições, serão rejeitados e deverão ser refeitos sem que daí decorra direito para alterações no prazo fixado no contrato.

11.2 No caso de reincidência, por parte da CONTRATADA, na execução dos trabalhos imperfeitos ou em desacordo com o Projeto Básico poderá ser-lhe aplicada a multa estipulada no contrato, ou poderá o mesmo ser rescindido a critério da CONAB.

11.3 Os prazos para execução dos serviços deve ser respeitado de acordo com o cronograma de cada serviço a ser executado

12 DA GARANTIA

12.1 Em cumprimento das obrigações a serem assumidas, a licitante vencedora prestará à CONAB, garantia de 5% do valor do contrato, podendo ser efetivada através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação aprovada pela Lei nº 8.883/94.

12.2 O saldo eventualmente existente relativo à caução aqui prevista será devolvido à Contratada, quando do Recebimento Definitivo das Obras e, se prestado em dinheiro, devidamente atualizado monetariamente.

12.3 A garantia de que trata este item será liberada ou restituída à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo das Obras, devidamente atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro.

12.4 A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a Contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

13 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1 No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a(s) obras(s) objeto deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentada(s) ou suprimida(s), até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A firma contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte das obras contratadas, mediante aprovação prévia da CONAB.

15 DA RESCISÃO

15.1 O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Art.79, Lei nº 8.666/93, à CONAB são assegurados os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal.

15.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

16 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

16.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

16.1.1 Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas



todas as exigências das repartições competentes e Companhias Concessionárias, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", por Comissão mista da CONAB e da CONTRATADA, época também na qual todo o trabalho de limpeza das áreas de trabalho deverá ter sido executado.

16.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.2.1 O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e trabalhos executados, além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a CONTRATADA está quite com a Previdência Social, FGTS, Pessoal e a Praça em geral, em relação aos serviços contratados, esse "Termo de Recebimento Definitivo", será assinado pela "Comissão Mista da CONAB e da CONTRATADA e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco) anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro".

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A qualquer hora e em toda área abrangida pelas obras e serviços, a CONAB terá o direito de exercer a mais ampla e permanente FISCALIZAÇÃO sobre os trabalhos, em todas as suas fases, bem como da qualidade dos materiais e acessórios fornecidos, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONAB ou terceiros.

17.1.1 O exercício da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade que lhes cabe perante o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, nem faz a CONAB com elas solidária, em qualquer hipótese.

17.1.2 A FISCALIZAÇÃO terá poderes suficientes para ordenar a suspensão das obras que estiverem sendo realizadas em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como rejeitar os trabalhos imperfeitos ou que tenham sido executados em desconformidade com as Especificações, Normas e Condições estabelecidas para esta Licitação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização.

17.1.3 A CONTRATADA se obriga a atender a qualquer reclamação referente às obras executadas e/ou materiais utilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.4 O não atendimento às solicitações da Fiscalização acarretará a suspensão dos trabalhos, sem qualquer ônus para a CONAB, incidindo a CONTRATADA nas multas previstas no instrumento contratual.

17.1.5 A contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, ferramental e serviços contratados.

17.1.5.a. Obriga-se do mesmo modo, a contratada, a facilitar a fiscalização em depósitos, armazéns ou dependências onde se encontram guardados os materiais ou componentes dos serviços.

17.1.6 A firma Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB através da Fiscalização, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços um engenheiro,

que possa atender as orientações e determinações emanadas de Fiscalização.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos das faturas dos trabalhos, devidamente atestados pela fiscalização, serão efetuados pela CONAB, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim, observados os seguintes princípios:

18.1.1. O faturamento será mensal, de acordo com o cronograma físico - financeiro, fornecido junto com a proposta de Licitação;

18.1.2. As faturas emitidas referir-se-ão apenas aos trabalhos efetivamente executados nos períodos considerados, obedecendo-se os quantitativos reais dos mesmos e os preços unitários correspondentes, ou seja, a simples previsão de execução não justifica a emissão da fatura correspondente à determinada etapa;

18.1.3. Os valores referentes à administração da obra deverão estar incluídos nos preços unitários correspondentes, os quais englobarão materiais, mão-de-obra, leis sociais, BDI, etc.

18.2. - Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a liberação da fatura correspondente.

18.3.- O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das GRPS mensais, autenticadas e acompanhadas das folhas de pagamento, onde constem todas as retenções de empregados, parte patronal e de terceiros, bem como a prova de estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas às obras contratadas, vencidas até a data de apresentação da fatura.

18.3.1. - A não observância dessa determinação implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação da quitação dos débitos. Fica ainda reservado o direito regressivo da CONAB contra a CONTRATADA, admitindo-se inclusive a retenção de pagamentos para fazer cobertura a esses encargos.

18.4.- Na hipótese de ser executado trabalho defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação dos problemas ou deficiências.

18.5.- O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário, por ela indicado, contra apresentação da fatura, devidamente atestada pela Fiscalização.

18.6. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de Habilitação

18.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

18.7.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

18.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

18.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

18.8. O faturamento das obras será composto dos seguintes documentos:

18.8.1. Fatura Discriminativa;

18.8.2. Duplicata;

18.8.3. Nota Fiscal, em duas vias.

18.9. Cada faturamento deverá ser efetuado mensalmente, correspondente aos trabalhos efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, conforme estabelecido na alínea "a" desta Cláusula.

18.10. As faturas emitidas pela CONTRATADA, mensalmente, serão atestadas ou recusadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

18.10.1. Só terão validade jurídica para efeito do contrato, as faturas atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

18.11. Independentemente das retenções previstas, a CONAB reterá 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços (mão-de-obra) contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e no CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na IN/INSS nº 100, de 18.12.2003.

18.11.1. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor relativo aos serviços (mão-de-obra), sob pena de retenção igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor discriminado ou do valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na IN acima citada.

18.12. A CONAB reterá ainda, na fonte, os Impostos de acordo com os termos da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, Art. 34.

19 DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Para todas as obras objeto deste Convite prevalecerá o preço global fixo e irreajustável.

20 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A fiscalização dos serviços será exercida por empregado previamente designado pela CONAB, neste ato denominado Fiscal do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante a terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade por parte da CONAB ou de seus agentes e prepostos.

20.3 A CONAB fiscalizará a execução das obras por si ou por terceiros contratados, através de engenheiros e outros prepostos que, para os efeitos desta licitação, denominar-se-ão, simplesmente FISCALIZAÇÃO.

21 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.1.1 Advertência;

21.1.2 Multa;

21.1.2.a. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

21.1.2.b. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

21.1.2.c. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.3 As sanções previstas nos itens 21.1.2.a., 21.1.2.c. e 21.1.3. poderão ser aplicadas juntamente a do item 21.1.2.b., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

21.4 A sanção estabelecida no item 21.1.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB.

21.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONAB em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

21.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

21.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11 A CONAB poderá reter o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

21.11.1 Imperfeição dos equipamentos ou serviços executados;

21.11.2 Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, as quais possam, de qualquer forma, prejudicar a CONAB;

21.11.3 Débito da CONTRATADA para com a CONAB, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de suas obrigações com empregados, ou de outras quaisquer.

21.12 Tão logo a CONTRATADA refaça os trabalhos, comprove o cumprimento das obrigações assumidas e liquide seus débitos, objetos da retenção, a CONAB efetuará a liberação da parcela retida, sem juros nem correção monetária ou qualquer acréscimo.

22 DOS RECURSOS

22.1 Dos atos praticados pela CONAB, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art. 109 § 6º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação dos atos. Os recursos relacionados com a habilitação ou inhabilitação do licitante e

julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

22.2 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Superintendente Regional da CONAB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação que, depois de ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão acatada, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as para decisão Superior.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO esclarecerá as dúvidas sobre este Convite e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que chegadas e protocoladas com antecedência de 02 (dois) dias corridos da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, na Sede da Superintendência Regional da CONAB – SUREG/BA, no seguinte endereço: Av. ACM, nº 3840 edf. Capemi 4º andar - Pituba, em Salvador/BA, Fone: (71) 3417-8626.

23.2 Não sendo feitas nesse prazo, considerar-se-á que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, bem como, total conhecimento do teor da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

23.3 O Convite poderá ser retirado no endereço acima. O Convite também encontra-se disponível para **download** no site www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

23.4 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de obras de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

23.5 Entende-se neste Convite que :

23.5.1 Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais;

23.5.2 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer reunião na data marcada, a mesma será adiada para o primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Convite, mantendo-se os mesmos local e horário.

23.6 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, estando



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.7 Objetivando salvaguardar seus próprios interesses, a CONAB se reserva o direito de cancelar e/ou anular a presente Licitação, no todo ou em parte, a qualquer momento, sem que caiba aos licitantes direitos a quaisquer indenizações, a qualquer título.

23.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24 DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Convite os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Modelo Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo III – Modelo Declaração de dispensa de Vistoria Técnica;

Anexo IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos superveniente e que não emprega menor de idade;

Anexo V – Cronograma;

Anexo VI – Orçamento Estimativo;

Anexo VII – Planta baixa e perspectiva;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Licitação.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2019.

Carla Damasceno Neves
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRESIDENTE

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA BASE, ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA NA UNIDADE DE IRECÊ/BA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

1. OBJETO

As presentes especificações técnicas têm por objetivo sintetizar e estatuir os procedimentos básicos para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e execução dos serviços comuns de engenharia que presidirão a execução dos serviços de construção das novas instalações descritas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto proposto neste Termo de Referência visa garantir abastecimento de água para o escritório e demais instalações auxiliares na Unidade de Irecê.

3. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

3.1. O registro no CREA-GO ou/e CAU, as Certidões Negativas de Débitos e demais taxas e emolumentos necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA. Na elaboração das planilhas de custos deverá ser observado o que estabelecem as normas abaixo:

- 3.1.1. As Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- 3.1.2. Instruções do CREA e CONFEA;
- 3.1.3. SINAPI, onde couber;
- 3.1.4. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências";
- 3.1.5. A Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- 3.1.6. A Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo (...) e dá outras providências".
- 3.1.7. A Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;
- 3.1.8. As Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;



3.1.9. A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”;

3.1.10. O Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013, que “Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços e engenharia, contratados e executados com o orçamento da União, e dá outras providências”.

3.1.11. Outras normas que se fizerem necessárias para o pleno desenvolvimento dos trabalhos no canteiro de serviços.

4. **VISTORIA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado aos licitantes a vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços na unidade para avaliar as reais condições físicas do local, conhecer as condições de segurança, realizar o levantamento de quantitativos, analisar as condições de acesso aos pontos onde os serviços serão executados, especificar os equipamentos a serem utilizados e outras providências julgadas convenientes, para que se dirima todas as dúvidas que venham a surgir, não se aceitando a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, por desconhecimento dos serviços a serem prestados, inclusive prejuízo ou ainda, reivindicar benefícios ou aditivos sob a invocação de insuficiência de informações na planilha de custo sobre os serviços e materiais a serem executados.

Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente Convite, e do Projeto Básico.

A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria serão obrigatórias na fase de habilitação do certame.

A proponente deverá fazer juntar à proposta, declaração na qual afirma conhecer o local das instalações e suas reais condicionantes físicas e de segurança, bem como os materiais, serviços de mão-de-obra especializada conforme as discriminações a serem apresentadas em planilha.

5. **PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS**

A proponente deverá apresentar de forma objetiva, uma descrição de seu plano global de trabalho para execução dos serviços, itens de segurança, a indicação das principais etapas, seguir os horários estipulados pela CONAB, e como serão executados os trabalhos que deverão estar de comum acordo com o cronograma físico de execução, já que a instalação estará em atividade.

6. **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

O cronograma físico – financeiro a ser apresentado com a proposta deverá ser detalhado visando respeitar os prazos de execução dos trabalhos, enfocando pontos básicos como prazos de fornecimento dos materiais pelos fabricantes. Esse cronograma deverá apresentar coerência para com as diversas etapas de execução dos trabalhos em questão, de forma a que a Unidade Armazenadora possa também programar da forma mais conveniente, a liberação das áreas para que os serviços possam ser executados sem prejuízo de continuidade dos trabalhos.

7. **EQUIPAMENTOS**

A proponente deverá relacionar os equipamentos gerais a serem utilizados, considerando a natureza dos serviços a serem desenvolvidos, observando para isso, as condições físicas locais e como os mesmos deverão ser dispostos durante a execução dos trabalhos.

8. **DANOS ÀS INSTALAÇÕES**

Os danos que porventura possam ocorrer serão de inteira responsabilidade da contratada, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução destes serviços condicionante para a liberação de parcelas de pagamento que a CONAB tenha que realizar à contratada. Dessa forma, ressaltamos mais uma vez, a importância de que se revestem os item 03 e item 04, para que se busque atender os termos destes, facilitando a fiscalização da CONAB, junto à empresa contratada.

9. **MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Para os serviços que forem ajustados, caberá a Contratada, fornecer equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, arregimentar mão-de-obra especializada e idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários e encarregados, que assegurem um perfeito desempenho dos serviços.

À contratada caberá a responsabilidade dos transportes fora e dentro do local dos serviços, inclusive o estabelecimento dos meios de transporte horizontais e verticais, necessários à execução dos serviços contratados.

A mão-de-obra a ser utilizada para execução dos serviços deverá ser especializada e constituída de profissionais idôneos, legalizados, habilitados e orientados tecnicamente por um engenheiro da firma contratada.

Todos os equipamentos, peças, materiais e acessórios a serem fornecidos para a execução dos serviços regulamentados por estas especificações, deverão ser de qualidade comprovada, padronizada, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverão ser aplicados, obedecendo às recomendações dos fabricantes, bem como as exigências das concessionárias de serviços públicos, (quando for o caso), além dos próprios métodos de aplicação dos materiais, segundo descrição de sua utilização, proposta e aprovada pela Fiscalização da CONAB.



10. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E ESPECIFICAÇÕES PARA A DA BASE, ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA NA UNIDADE DE IRECÊ/BA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

I. SERVIÇOS PRELIMINARES.

- a) Limpeza do terreno;
 - i) A remoção da camada vegetal deve ser feita manualmente;
 - ii) Deve ser removido todo e qualquer material que não será utilizado para execução do serviço;

II. FUNDAÇÃO.

- a) Execução de valas para fundação;
 - i. As valas devem ser escavadas manualmente;
 - ii. As valas devem ser simétricas e perfeitamente alinhadas e ainda conter as dimensões especificadas já que não será utilizado formas para concretagem.
 - a) As dimensões das vigas baldrame são de 10 cm x 30 cm (base x altura);
 - b) As dimensões das sapatas são de 70 cm x 70 cm x 50 cm (base x largura x altura).
 - iii. As valas serão utilizadas como formas então não devem ter buracos, fissuras ou desmoronamentos;
 - iv. As valas devem ser molhadas e compactadas de modo a se manter a forma em perfeitas condições;
- b) Armação para fundação;
 - i. Armação para vigas baldrame;
 - a) Dever ser feita com quatro barras de ferro CA-50 com 8.0 mm de diâmetro e estribos de 5.0 mm de diâmetro a cada 15 cm. Duas barras na face inferior e duas na face superior;
 - b) Deve ser utilizado espaçadores de modo a se garantir o cobrimento especificado em norma;
 - c) Todas as barras devem estar em perfeito estado de forma que não serão aceitas barras em estado de corrosão ou dobradas.
 - ii. Armação para sapatas;
 - a) Dever ser feita com quatro barras de ferro CA-50 com 6.3 mm de diâmetro e estribos de 5.0 mm de diâmetro a cada 15 cm. Duas barras na face inferior e duas na face superior;
 - b) A barra deve percorrer toda a base da sapata e conter uma dobra em cada extremidade percorrendo a parede da sapata ($h = 12 \times 0,8$ cm);
 - c) Deve ser utilizado espaçadores de modo a se garantir o cobrimento especificado em norma;
 - d) Todas as barras devem estar em perfeito estado de forma que não serão aceitas barras em estado de corrosão ou dobradas.
- c) Concretagem da fundação;

- i. Deve ser executado antes da concretagem um lastro de concreto magro de 5 cm com traço de 1:4,5:4,5 (cimento : areia média : brita 1). Execução deve ser feita manualmente com utilização de betoneira;
- ii. A concretagem das sapatas e vigas baldrames serão feitas em concreto de no mínimo $f_{ck} = 30$ Mpa;
- iii. As sapatas terão dimensão de 70 x 70 x 50 cm (L x L x h);
- iv. As vigas baldrames terão dimensão de 10 x 30 cm (L x h);
- v. O concreto e seu respectivo lançamento deve respeitar todas normas em regimento de forma que não serão aceitos vigas e sapatas má acabadas ou com vazios ao longo do corpo. O concreto deve ser fluido de maneira que penetre pela armação e resultando em um exímio acabamento.

d) Estrutura metálica;

- i. Os pilares da estrutura devem ser montados em perfil UE enrijecido e dobrado (100 x 50 x 2.0 mm). Cada pilar terá dois perfis soldados formando um único pilar de 100 x 100 mm (L x L);
- ii. Os pilares serão ancorados nas sapatas em 40 cm e terão uma altura de 5 metros a cima da sapata;
- iii. As vigas da estrutura devem ser montadas em perfil UE enrijecido e dobrado (50 x 25 x 2.0 mm). Cada viga terá dois perfis dobrados formando uma única viga de 50 x 50 mm (L x L);
- iv. As vigas serão soldadas nos pilares a cada 100 cm com 170 cm de comprimento;
- v. A viga superior onde será a base da caixa d'água deve ser das dimensões dos pilares a 5 metros da base;
- vi. Os contraventamentos devem ser em "X", utilizando cantoneiras de 30 x 30 x 3,18 mm (L x L x e). Os contraventamentos devem estar presentes em todos os vãos da estrutura de maneira a manter a estabilidade da estrutura;
- vii. As longarinas de sustentação da base da caixa d'água serão do perfil 100 x 50 x 2 mm soldados a viga superior;
- viii. A chapa onde será colocada a caixa, deve ser em chapa de aço ASTM A-36 2,25 mm ou superior que garanta a segurança da caixa.

e) Caixa d'água

- i. A caixa d'água deve ser de polietileno com capacidade de 1000 litros;
- ii. A caixa deve ser fixada no centro e a cima da chapa metálica

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços deve ser respeitada de acordo com o cronograma de cada serviço a ser executado.

12. SIMILARIDADE

Em todos os casos, para os produtos especificados, fica valendo a expressão: "ou similar de qualidade comprovadamente superior".

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

"A Contratada responsabilizar-se-á tecnicamente pela solidez dos serviços executados, por um período de 05(cinco) anos, a partir da data de lavratura do 'Termo de Recebimento Definitivo' correspondente, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.



14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, ferramental e serviços contratados.

Obriga-se do mesmo modo, a contratada, a facilitar a fiscalização em depósitos, armazéns ou dependências onde se encontram guardados os materiais ou componentes dos serviços.

14.1. A firma Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB através da Fiscalização, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços um engenheiro, que possa atender as orientações e determinações emanadas de Fiscalização.

15. PROCEDIMENTOS

Na execução dos serviços, deverão ser obedecidos as presentes especificações, os projetos executivos fornecido pela Contratada, as normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem com as exigências e posturas municipais, regionais e nacionais.

16. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONAB só aceitará os serviços e materiais, que estiverem de acordo com as especificações, e que apresentarem um acabamento perfeito, após testes que vierem a ser realizados. Os serviços que, a critério exclusivo da CONAB, não reunirem tais condições serão refeitos sem que daí decorra direitos para alterações - no prazo e nos preços fixados no contrato.

A contratada deverá, também, proceder à limpeza dos ambientes e a remoção do entulho gerado pelos trabalhos contratados.

17. DOS ENCARGOS DIVERSOS

17.1. Satisfazer as exigências dos órgãos públicos no tocante aos serviços contratados, observando por si e por seus prepostos, as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à execução dos serviços.

17.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e decorrentes de acidentes do trabalho, referentes aos operários e empregados em geral, bem como todos os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência da presente contratação.

17.3. Obedecer à qualidade dos materiais a serem empregados. No caso de ser necessária a substituição de algum material especificado, por falta, deverá a CONTRATADA submeter o similar à aprovação da CONAB, por intermédio da FISCALIZAÇÃO. Caso a CONTRATADA empregue algum material em desacordo com as especificações em vigor, deverá substituí-lo de imediato.

17.4. Manter o local e o terreno em volta dos serviços livres de resíduos resultantes dos próprios trabalhos, os quais deverão estar totalmente removidos quando do Recebimento Provisório das obras.

17.5. Reparar quaisquer danos causados às instalações, edificações, cercas, muros, portões, pavimentos, jardins, etc., sem ônus para a CONAB, imediatamente após a ocorrência do evento.

18. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços/obras, contratadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da CONAB não a diminui. A CONTRATADA reconhece essa responsabilidade exclusiva, não só nos casos previstos no contrato, como também nos seguintes casos:

18.1. Imperfeição.

18.2. Insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela CONAB e mesmo após o término do prazo contratual.

18.3. Danos ou prejuízos causados à CONAB, aos prédios, a pessoas ou coisas de terceiros, em consequência de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

18.4. Inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

18.5. Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

19. DA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS/MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

19.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos e seus acabamentos.

19.2. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção e controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, da qualidade de todo o material empregado e do trabalho executado, de acordo com o objetivo do contrato.

19.3. A CONTRATADA deverá dispor quando da execução dos serviços / obras, de um Profissional devidamente credenciado como responsável pelo andamento dos trabalhos.

19.4. Caberá à CONTRATADA atender as recomendações de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO da CONAB. O não atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO ou qualquer obstáculo oposto à sua ação quanto ao cumprimento das Especificações, detalhes, cronogramas, obediência às boas Normas e Técnicas de Engenharia, etc, acarretará a determinação da suspensão dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os ônus decorrentes dessa paralisação.

19.5. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às Especificações, será substituído ou reconstituído pela CONTRATADA. Inclui-se também neste caso, qualquer parte dos serviços / obra comprometida pelo trabalho defeituoso. Essa correção não dará direito a qualquer pagamento extra. Qualquer omissão ou falha por parte da FISCALIZAÇÃO em reprovar ou registrar algum trabalho que não satisfaça às condições especificadas, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em relação aos mesmos.

19.6. A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for



pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, à:

19.6.1. Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor;

19.6.2. Manter seu pessoal segurado contra acidentes do trabalho:

19.7. Fica expressamente estipulado que, por nenhum motivo ou pretexto, a CONAB responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidente de trabalho sob o ângulo da teoria do risco subsidiário, ou secundário, dos empregados e/ou agentes, prepostos, ou representantes da CONTRATADA ou de empresas que a esta prestem trabalhos de qualquer natureza.

19.8. A CONTRATADA deverá efetuar visitas de vistoria aos serviços durante qualquer fase da sua execução, em companhia da FISCALIZAÇÃO da CONAB. Essas visitas terão que ser feitas por Profissional Especializado e que faça parte do quadro de técnicos da CONTRATADA. Os resultados advindos das vistorias serão registrados em Ata que deverá ser assinada pelas partes.

19.9. A CONTRATADA fornecerá e utilizará os equipamentos e o ferramental adequados às instalações necessárias e empregará os mais eficientes métodos de trabalho, para obter o maior rendimento possível dos trabalhos.

19.10. Os equipamentos e instalações, assim como os materiais empregados na execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local sem prévia autorização da CONAB.

19.11. A Direção Geral dos trabalhos caberá à profissional idôneo e habilitado, de acordo com a legislação vigente.

20. DA FISCALIZAÇÃO

A qualquer hora e em toda área abrangida pelas obras e serviços, a CONAB terá o direito de exercer a mais ampla e permanente FISCALIZAÇÃO sobre os trabalhos, em todas as suas fases, bem como da qualidade dos materiais e acessórios fornecidos, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONAB ou terceiros.

20.1. O exercício da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade que lhes cabe perante o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, nem faz a CONAB com elas solidária, em qualquer hipótese.

20.2. A FISCALIZAÇÃO terá poderes suficientes para ordenar a suspensão das obras que estiverem sendo realizadas em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como rejeitar os trabalhos imperfeitos ou que tenham sido executados em desconformidade com as Especificações, Normas e Condições estabelecidas para esta Licitação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização.

20.3. A CONTRATADA se obriga a atender a qualquer reclamação referente às obras executadas e/ou materiais utilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, pela FISCALIZAÇÃO.

20.4. O não atendimento às solicitações da Fiscalização acarretará a suspensão dos trabalhos, sem qualquer ônus para a CONAB, incidindo a CONTRATADA nas multas previstas no instrumento contratual.

21. OUTROS SERVIÇOS NO MESMO LOCAL

A CONAB se reserva ao direito de contratar, com outras empresas, a execução de obras não abrangidas pelo contrato, para execução no mesmo local. A CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades, à introdução de materiais ou à execução de trabalhos por outras empresas, da maneira prevista neste item.

A CONTRATADA exime a CONAB de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos que a ela sejam causados por outras empresas que executem obras no mesmo local.

22. DANOS ÀS INSTALAÇÕES

Não serão tolerados, por parte da CONAB, quaisquer danos às instalações civis, elétricas e mecânicas existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto da proposta correspondente. Os danos que porventura daí advier serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução desses serviços condicionantes para a liberação de parcelas de pagamento que a CONAB tenha que efetuar à CONTRATADA, na forma em que determina a Cláusula Contratual pertinente.

23. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

23.1. A CONAB poderá reter o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos trabalhos executados/danos causados às instalações;
- b) Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, as quais possam, de qualquer forma, prejudicar a CONAB;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONAB, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de suas obrigações com empregados, ou de outras quaisquer.
- d) Tão logo a CONTRATADA refaça os trabalhos, comprove o cumprimento das obrigações assumidas e liquide seus débitos, objetos da retenção, a CONAB efetuará a liberação da parcela retida, sem juros nem correção monetária ou qualquer acréscimo.

24. DA POSSE DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Rescindido o contrato, a CONAB entrará na posse imediata de todas as obras executadas, bem como de todo o material existente no local, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

Uma vez de posse dos serviços e materiais, a CONAB procederá a uma vistoria



e arrolamento, na presença de 03 (três) testemunhas, os quais servirão de base para o acerto final de contas, quando a CONAB, se for de sua conveniência, fará a aquisição do material, a preços usuais de mercado, considerando-se o estado em que se encontrarem.

25. DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre os contratantes serão feitas por escrito, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, ou através de fax, quando for o caso.

26. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONAB só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acordo com o Termo de Referência e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que, a critério exclusivo da CONAB, não reunirem tais condições, serão rejeitados e deverão ser refeitos sem que daí decorra direito para alterações no prazo fixado no contrato.

No caso de reincidência, por parte da CONTRATADA, na execução dos trabalhos imperfeitos ou em desacordo com o Termo de Referência poderá ser-lhe aplicada a multa estipulada no contrato, ou poderá o mesmo ser rescindido a critério da CONAB.

27. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências das repartições competentes e Companhias Concessionárias, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", por Comissão mista da CONAB e da CONTRATADA, época também na qual todo o trabalho de limpeza das áreas de trabalho deverá ter sido executado.

28. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e trabalhos executados, além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a CONTRATADA está quite com a Previdência Social, FGTS, Pessoal e a Praça em geral, em relação aos serviços contratados, esse "Termo de Recebimento Definitivo", será assinado pela "Comissão Mista da CONAB e da CONTRATADA e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco)

anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro”.



ANEXO II**MODELO****DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaro que em __/__/2019, às __:__ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP _____, telefones:() _____, representada pelo funcionário _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____, vistoriou minuciosamente as instalações e sistemas elétricos da Unidade Armazenadora de Irecê. tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Irecê, BA,..... de de 20xx

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável Técnico

Assinatura/Carimbo
Empregado da CONAB

ANEXO III**MODELO****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA), COM CNPJ NÚMERO _____, COM SEDE NO ENDEREÇO _____, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Convite, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Convite nº ____/2019__, Processo Administrativo nº ____/2019.

Irecê, BA,..... de de 20xx

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável Técnico



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ _____ (número de inscrição),
sediada

_____ (endereço completo) _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do
CONVITE CONAB – SUREG/BA nº 001/2019 DECLARA expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Local), _____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Declarante
(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Companhia Nacional de Abastecimento

RESERVATÓRIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	7 DIAS (%)		14 DIAS (%)		21 DIAS (%)		28 DIAS (%)	
			PROGRAMADO	ACUMULADO	PROGRAMADO	ACUMULADO	PROGRAMADO	ACUMULADO	PROGRAMADO	ACUMULADO
1.0	Serviços preliminares	R\$ 7,76	R\$ 7,76	100,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 0,00	100,00%
1.1	Limpeza manual do terreno com remoção da camada vegetal	R\$ 7,76	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
2.0	Fundação	R\$ 922,01	R\$ 148,12	16,06%	R\$ 773,90	100,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 0,00	100,00%
2.1	Concretagem da sapata e viga baldrame fck= 30 Mpa	R\$ 649,96	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
2.2	Lastro de concreto magro para sapata E=5 cm	R\$ 27,83	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
2.3	Escavação manual de valas para sapata sem previsão de formas	R\$ 109,93	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
2.4	Armação para vigas baldrames com aço CA-50 8,0 mm	R\$ 96,11	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
2.5	Escavação manual de valas para viga baldrame sem previsão de formas	R\$ 38,19	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
3.0	Estrutura metálica	R\$ 3.606,97	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.650,00	45,74%	R\$ 1.956,96	100,00%
3.1	Estrutura metálica perfil UE 100x50x2,0mm	R\$ 2.003,07	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
3.2	Estrutura metálica perfil UE 50x25x2,0mm	R\$ 579,92	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	75,00%	75,00%	25,00%	100,00%
3.3	Estrutura metálica em cantoneira	R\$ 427,06	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
3.4	Chapa de aço ASTM A36 E=2,25 mm, para base da caixa d'água	R\$ 241,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
3.5	Caixa d'água em polietileno 1000 litros	R\$ 354,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
TOTAL		R\$ 4.536,74	R\$ 155,87	3,44%	R\$ 773,90	17,06%	R\$ 1.650,00	36,37%	R\$ 1.956,96	100,00%



ANEXO VI ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Reservatório – CONAB – Irecê/BA

CONAB	
Total	R\$3.719,25
Total Com BDI	R\$4.536,74

DATA BASE SINAPI: Dezembro – 2017
BDI NORMAL: 21,98%

ITEM	CÓD. REFERÊNCIA SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Qtd	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1		Serviços preliminares				6,36		R\$ 7,76
1.1	72822/002	Limpeza manual do terreno com remoção da camada vegetal	m²	12,00	0,53	6,36	21,98%	R\$ 7,76
2		Fundação				755,87		R\$ 922,01
2.1	000-96566	Concretagem da sapata e viga baldrame fck= 30 Mpa	m³	1,15	464,15	532,84	21,98%	R\$ 649,96
2.1	000-96619	Lastro de concreto magro para sapata E=5 cm	m²	1,96	11,64	22,81	21,98%	R\$ 27,83
2.3	000-96522	Escavação manual de valas para sapata sem previsão de formas	m³	0,98	91,96	90,12	21,98%	R\$ 109,93
2.4	000-96545	Armação para vigas baldramas com aço CA-50 8,0 mm	kg	8,80	8,95	78,79	21,98%	R\$ 96,11
000-96526		Escavação manual de valas para viga baldrame sem previsão de formas	m³	0,17	186,34	31,31	21,98%	R\$ 38,19
3		Estrutura metálica				2.957,01		R\$ 3.606,97
3.1	Composição 1	Estrutura metálica perfil UE 100X50X2,0mm	kg	295,04	5,57	1.642,13	21,98%	R\$ 2.003,07
3.2	Composição 2	Estrutura metálica perfil UE 50X25X2,0mm	kg	88,67	5,36	475,42	21,98%	R\$ 579,92
3.3	Composição 3	Estrutura metálica em cantoneira	kg	81,60	4,29	350,11	21,98%	R\$ 427,06
3.4	000-01321	Chapa de aço ASTM A36 E=2,25 mm, para base da caixa d'água	kg	36,00	5,51	198,36	21,98%	R\$ 241,96
3.5	000-34636	Caixa d'água em polietileno 1000 litros	un	1,00	291,00	291,00	21,98%	R\$ 354,96
VALOR TOTAL SEM BDI						291,00		R\$ 3.719,25
VALOR TOTAL COM BDI								R\$ 4.536,74

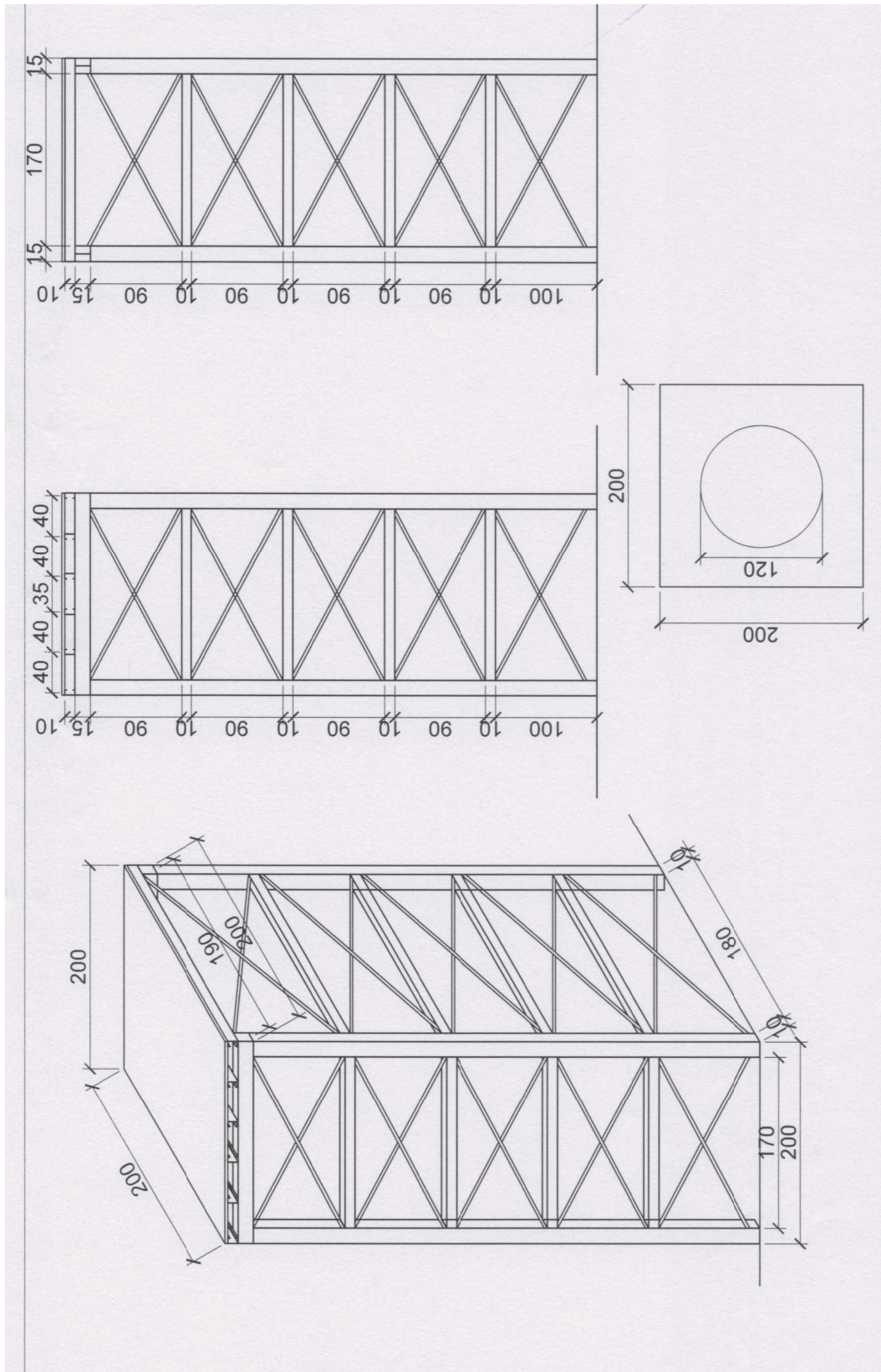
3	7397/02	Composição 1		Coefficiente	Custo	Total
3.1	Calculado	PERFIL ENRIJECIDO DE AÇO 100X50X2,0 MM	kg	1,05	4,89	5,13
3.2	6391	SOLDA TOPO DESCENDENTE CHANFRADA ESPESSURA=1/4"	m	0,006	20,82	0,12
		CHAPA PERFIL TUBO AÇO COM CONVERSOR DIESEL	hr	0,01	21,82	0,20
3.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hr	0,01	12,22	0,11
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hr			5,57
					Total	5,57

3	7397/02	Composição 2		Coefficiente	Custo	Total
3.1	Calculado	PERFIL ENRIJECIDO DE AÇO 50X25X2,0 MM	kg	1,05	4,89	5,13
3.2	6391	SOLDA TOPO DESCENDENTE CHANFRADA ESPESSURA=1/4"	m	0,006	20,82	0,12
		CHAPA PERFIL TUBO AÇO COM CONVERSOR DIESEL	hr	0,003	21,82	0,07
3.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hr	0,003	12,22	0,04
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hr			5,36
					Total	5,36

3	7397/02	Composição 3		Coefficiente	Custo	Total
3.1	Calculado	PERFIL CANTONEIRA 1" 1/4" X 1/8"	kg	1,05	3,87	4,06
3.2	6391	SOLDA TOPO DESCENDENTE CHANFRADA ESPESSURA=1/4"	m	0,006	20,82	0,12
		CHAPA PERFIL TUBO AÇO COM CONVERSOR DIESEL	hr	0,003	21,82	0,07
3.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hr	0,003	12,22	0,04
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hr			0,04



ANEXO VII PLANTA BAIXA E PERSPECTIVA



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 21205.000276/2015-56
CONVITE CONAB/SUREG/BA Nº
CONTRATO Nº: xx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
_____, PARA FORNECIMENTO
DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA INERENTES À
CONSTRUÇÃO DO SUPORTE PARA CAIXA
D'ÁGUA DA UNIDADE ARMAZENADORA DA
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB, LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e através da sua Superintendência Regional no Estado da Bahia, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edif. CAPEMI – 4º andar - Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0061-11, representada por seu Superintendente Regional, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. XXXXXXXX, expedida pela OAB/BA em XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e pelo Gerente de Operações, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG Nº. XXXXXXXX - SSP/BA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX **pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/UF – CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxx – SSP/UF, CPF nº xxxxxxxxxxxx, parte doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais e execução dos serviços de engenharia inerentes à construção do suporte para Caixa d'água da Unidade Armazenadora da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB,

localizada a Estrada Irecê - Ibititá, BA 433, KM 2,5 CEP: 44.900-000 – Irecê, BA, conforme as disposições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no regime de empreitada, por preço global, para mão-de-obra e materiais, conforme as disposições constantes no CONVITE CONAB/SUREG/BA nº xxx/xxx, e seus anexos, bem como todos os elementos que compõem a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONAB.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para execução dos serviços estão previstos no cronograma financeiro, totalizando um período de 28 dias para completa execução dos serviços.

Parágrafo segundo – O prazo de vigência do Contrato será de 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão das obras, a não ser mediante autorização expressa da Superintendência Regional da CONAB/BA, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Incêndio e epidemia, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a CONTRATADA.
- c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas Especificações, determinadas pela CONAB;
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento das obras;
- e) Outras ocorrências que, a juízo da CONAB, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução das obras, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Quarto - A garantia prestada pela CONTRATADA na execução dos serviços tratados no Convite e no Termo de Referência será de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias



diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da satisfatória execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO e apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quarto - pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo Sexto - pagamento da primeira parcela ficará condicionado a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Registro dos serviços/Contrato no CREA ou/e CAU.
- Registro dos serviços no INSS.

- c) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Responsável Técnico.
- d) Licença junto à Prefeitura para a execução, quando da existência de itens exigidos por lei municipal.

Parágrafo Sétimo - A liberação do pagamento da última fatura ficará condicionada a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, baixa do CEI dos serviços e cópia da folha de pagamento do mês anterior ou em curso dos seus trabalhadores, além da apresentação dos documentos e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Parágrafo Oitavo – Para execução dos pagamentos será observado o disposto no Item 18 do CONVITE nº 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Em cumprimento das obrigações a serem assumidas, a licitante vencedora prestará à CONAB, garantia de 5% do valor do contrato, podendo ser efetivada através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação aprovada pela Lei nº 8.883/94.
- 5.2. O saldo eventualmente existente relativo à caução aqui prevista será devolvido à Contratada, quando do Recebimento Definitivo das Obras e, se prestado em dinheiro, devidamente atualizado monetariamente.
- 5.3. A garantia de que trata este item será liberada ou restituída à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo das Obras, devidamente atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro.
- 5.4. A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a Contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A qualquer hora e em toda área abrangida pelas obras e serviços, a CONAB terá o direito de exercer a mais ampla e permanente FISCALIZAÇÃO sobre os trabalhos, em todas as suas fases, bem como da qualidade dos materiais e acessórios fornecidos, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONAB ou terceiros.

Parágrafo Primeiro - O exercício da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade que lhes cabe perante o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, nem faz a CONAB com elas solidária, em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO terá poderes suficientes para ordenar a suspensão das obras que estiverem sendo realizadas em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como rejeitar os trabalhos imperfeitos ou que tenham sido executados em desconformidade com as Especificações, Normas e Condições estabelecidas para esta Licitação, sem prejuízo das penalidades a que



ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a atender a qualquer reclamação referente às obras executadas e/ou materiais utilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - O não atendimento às solicitações da Fiscalização acarretará a suspensão dos trabalhos, sem qualquer ônus para a CONAB, incidindo a CONTRATADA nas multas previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

Observados os critérios da CLÁUSULA QUARTA, bem como os limites estabelecidos na Lei 8.666/93, artigo 65, parágrafo 1º, as faturas de eventuais trabalhos extraordinários, não inclusos na documentação técnica ou ocorridos em razão de ordem ou conveniência técnica, previamente orçados e devidamente justificados e aprovados pela CONAB, observarão as medidas e os preços unitários apresentados pela CONTRATADA, e só serão processadas depois de visadas pela FISCALIZAÇÃO, que atestará a efetiva realização dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhos (acréscimos ou reduções), cujos valores unitários porventura não constem da Proposta/Planilha de Preços original da CONTRATADA, deverão ser elaborados orçamentos, os quais serão submetidos à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos extraordinários serão objeto de Termos Aditivos específicos, para que sejam legalmente exigíveis as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBEMPREITADA

A subempreitada parcial das obras dependerá da prévia e expressa anuência da CONAB, permanecendo a CONTRATADA, em qualquer caso, vinculada às obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE A CONAB

A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONAB, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONAB:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- c) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Licitante Vencedora que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.
- d) Relacionar com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- f) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.
- h) Instruir a Licitante Vencedora acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantados pela CONAB.
- i) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências da CONAB, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.
- j) Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços e equipamentos do presente objeto.
- k) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.
- l) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- m) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Licitante Vencedora que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.
- n) Relacionar com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- o) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- p) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- q) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.
- r) Instruir a Licitante Vencedora acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantados pela CONAB.
- s) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências da CONAB, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.



- t) Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços e equipamentos do presente objeto.
- u) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA :

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas, estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONAB;
- c) Comunicar, verbal e imediatamente à CONAB todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito, a comunicação verbal acrescentando todos os dados e circunstância necessários para esclarecimento dos fatos;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONAB;
- f) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da lei;
- g) Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quando à execução dos serviços rejeitados ou uso de equipamentos que não sejam os especificados e/ou classificados como não sendo de primeira qualidade, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
- h) Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;
- i) Proceder à recuperação dos locais danificados, retornando à sua forma original, quando afetadas em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, em ônus para a CONAB;
- j) Manter-se em sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objetivo contratual;
- k) Observar as Normas e procedimentos adotados pela Administração quanto à segurança interna, acesso as suas instalações, bem como as consequências

- advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados;
- l) Manter um diário de obras atualizado no local de execução dos serviços, devidamente preenchido por profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.2.a. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.1.2.b. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.1.2.c. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.1.2.d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2.e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.2.a., 11.1.2.c. e 11.1.3. poderão ser aplicadas juntamente a do item 11.1.2.b., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. A sanção estabelecida no item 11.1.2.e é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB.



11.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONAB em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A CONAB poderá reter o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

11.11.1. Imperfeição dos equipamentos ou serviços executados;

11.11.2. Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, as quais possam, de qualquer forma, prejudicar a CONAB;

11.11.3. Débito da CONTRATADA para com a CONAB, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de suas obrigações com empregados, ou de outras quaisquer.

11.12. Tão logo a CONTRATADA refaça os trabalhos, comprove o cumprimento das obrigações assumidas e liquide seus débitos, objetos da retenção, a CONAB efetuará a liberação da parcela retida, sem juros nem correção monetária ou qualquer acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO ANTECIPADO DAS RETENÇÕES

A CONAB poderá efetuar retenções de créditos da CONTRATADA para:

- Ressarcimento de multas;
- Satisfazer despesas com trabalhos não realizados ou imperfeitamente realizados pela CONTRATADA, com afronta à Especificação das obras, e que a CONAB seja obrigada a realizá-los por si ou por intermédio de terceiros;
- Satisfazer encargos da CONTRATADA, relativos ao pessoal empregado para execução das obras.

Parágrafo Primeiro - As multas que forem cominadas, com base nas disposições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, serão quitadas pela CONTRATADA mediante o desconto automático do valor correspondente, da primeira fatura a ser paga após o recebimento da notificação ou deduzidas da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

Parágrafo Primeiro - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências das repartições competentes e Companhias Concessionárias, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", por Comissão mista da CONAB e da CONTRATADA, época também na qual todo o trabalho de limpeza das áreas de trabalho deverá ter sido executado.

Parágrafo Segundo - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e trabalhos executados, além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a CONTRATADA está quite com a Previdência Social, FGTS, Pessoal e a Praça em geral, em relação aos serviços contratados, esse "Termo de Recebimento Definitivo", será assinado pela "Comissão Mista da CONAB e da CONTRATADA e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco) anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Art.79, Lei nº 8.666/93, à CONAB são assegurados os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal.

14.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao CONVITE CONAB SUREG/BA nº /20XX e seus anexos, bem como à Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício, entre a CONAB e os operários ou empregados da CONTRATADA, no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato



correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, e nota de empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a(s) obras(s) objeto deste termo contratual. poderá(ão) ser aumentada(s) ou suprimida(s), até os limites dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, ____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE:

(nome)
Superintendente

(nome)
Gerente

CONTRATADA:

(Representante Legal)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

